

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 6461/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 670/02.5TBPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Jacinto Carvalho Magalhães, filho de Bernardo Leite de Magalhães e de Maria de Lurdes Carvalho de Magalhães, nascido em 29 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9048685, com domicílio na Rua do Professor Duarte Leite, 117, 2.º esquerdo, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2000, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 6462/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/04.9TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Joaquim Gomes Sousa Oliveira, solteiro, filho de Joaquim de Sousa Oliveira e de Maria Manuela Gomes da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 30 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12062900, com último domicílio conhecido na Rua D, 66, São Pedro da Cova, 4510-791 São Pedro da Cova-Gondomar, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

**Aviso de contumácia n.º 6463/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/04.9TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Joaquim Gomes Sousa Oliveira, solteiro, filho de Joaquim de Sousa Oliveira e de Maria Manuela Gomes da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 30 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12062900, com último domicílio conhecido na Rua D, 66, São Pedro da Cova, 4510-791 São Pedro da Cova-Gondomar, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos,

certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 6464/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 816/01.0GBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Barroso Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Adelina Nunes Barroso, natural de Penafiel, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1968, casado, com identificação fiscal n.º 195361954, titular do bilhete de identidade n.º 10963740, com domicílio em Presa, Duas Igrejas, 4560-000 Duas Igrejas Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 6465/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo abreviado, n.º 313/04.2GBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Paulo Rolo Pinto de Almeida, divorciado, filho de Alvaro Pinto de Almeida e de Laurinda de Jesus Rolo, nascido em 28 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10141481, com residência no Bairro da Nossa Senhora do Socorro, 34, 5050-000 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 2004, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido e sujeito do mesmo a termo de identidade e residência.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

**Aviso de contumácia n.º 6466/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo abreviado, n.º 313/04.2GBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Paulo Rolo Pinto de Almeida, divorciado, filho de Alvaro Pinto de Almeida e de Laurinda de Jesus Rolo, nascido em 28 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 1014148, com a última residência conhecida na Rua de Vasques Osório, Edifício Brás, 62, 5050-000 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.